PROJETO DE LEI Nº 171/2022

OBRIGA OS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS A COMUNICAREM AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA A OCORRÊNCIA DE CASOS DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os condomínios residenciais e comerciais localizados no município de Parauapebas, representados por seus síndicos ou administradores, devidamente constituídos, ficam obrigados a comunicar às autoridades policiais a ocorrência de casos de maus-tratos aos animais domésticos, domesticáveis e da fauna silvestre ou exótica em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

§1º Quando a ocorrência estiver em andamento, a comunicação deverá ser realizada de imediato aos órgãos de segurança pública.

§2º Quando a ocorrência for pretérita, a comunicação deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato.

§ 3º A comunicação deve conter a maior quantidade possível de informações sobre o caso, como: identificação e contato dos tutores; qualificação do animal, informando a espécie, raça ou características físicas que permitam a sua identificação; endereço onde o animal e os tutores podem ser localizados; detalhamento sobre a ocorrência de maus-tratos; entre outras.

Art. 2º O descumprimento ao disposto no art. 1º acarretará ao condomínio a imposição das seguintes sanções:

I — multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II — em caso de reincidência, a multa será de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º A sanção prevista nesta Lei será aplicada sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo do Poder Executivo.

Art. 5º Os valores decorrentes da arrecadação de multas por violação da presente Lei serão destinados ao fortalecimento de programas, projetos e ações de assistência aos animais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 3 de outubro de 2022.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Cabe ao Poder Legislativo local atuar sobre a defesa e proteção dos animais, criando meios efetivos de combate aos maus-tratos. Por questões de flexibilidades no ordenamento jurídico nacional, a impunidade tornou-se, lamentavelmente, regra revoltante em relação a todos os crimes ambientais, especialmente os maus-tratos.

Outra razão — e talvez a principal delas — para tanta impunidade é a ausência de denúncias às autoridades competentes. A comunicação dos indícios e dos fatos é essencial para que a polícia se movimente para salvar o animal que está sendo maltratado e, assim, dar início ao processo de responsabilização dos agressores.

Nesse aspecto, condomínios são ambientes que favorecem a percepção de casos de maus-tratos, haja vista o monitoramento por câmeras e, em alguns casos, a proximidade física entre as unidades condominiais, o que permite identificar sons e demais sinais indicativos de possíveis agressões. Em Parauapebas, há cerca de 10 mil habitações coletivas no formato de condomínios, com apartamentos e quitinetes, e em muitos desses domicílios animais domésticos estão presentes, carregando consigo histórico de violência que muitos não veem.

Por esta razão, **o presente Projeto de Lei tem em vista obrigar os condomínios residenciais e comerciais a comunicarem aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos aos animais**, a fim de assegurar que esse tipo de crime seja coibido. A medida aqui proposta lança mão da competência legislativa municipal para repreender toda e qualquer prática violenta contra animais.

Dada a relevância da questão para o interesse público, solicito apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis para aprovação da proposição em tela, a qual decorre da necessidade de uma postura ativa na comunicação de casos de maus-tratos para evitar e coibir a prática de abusos de qualquer natureza, visando a efetivar a garantia de proteção e segurança aos animais.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)